



Instituto Clima e Sociedade – iCS

Regimento Interno

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19/2/2024



Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção I - Estrutura de governança.....	1
Seção II - Disposições comuns aos integrantes dos órgãos de governança.....	2
Seção III - Reuniões dos órgãos colegiados.....	3
CAPÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO	4
Seção I - Disposições relativas ao colegiado.....	4
Seção II - Presidência.....	6
Seção III - Comitês	6
Subseção I - Disposições gerais.....	6
Subseção II - Comitê Executivo.....	6
Subseção III - Comitê de Nomeação e Governança.....	7
Subseção IV - Comitê Programático	8
Subseção V - Comitê de Ética e Conduta.....	9
CAPÍTULO III - DIRETORIA EXECUTIVA.....	11
CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL.....	13
CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	15

Instituto Clima e Sociedade – iCS

CNPJ 22.428.410/0001-70

Regimento Interno

(Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 19/2/2024)

Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno complementa as normas do Estatuto Social do Instituto Clima e Sociedade – iCS e tem por objetivo regulamentar o funcionamento de seus órgãos estatutários e promover boas práticas de governança.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Estrutura de governança

Estrutura de governança

Art. 2º A estrutura de governança do iCS é composta por:

I - órgãos colegiados:

- a) Assembleia Geral: o órgão soberano de deliberação do iCS, composto por todos os seus associados e disciplinado no art. 21 e seguintes do Estatuto Social;
- b) Conselho Deliberativo: o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do iCS, composto por até 11 (onze) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e disciplinado no art. 27 e seguintes do Estatuto Social;
- c) Comitês: os órgãos não estatutários permanentes de apoio e assessoramento do Conselho Deliberativo disciplinados neste Regimento Interno, compreendendo:
 - 1 - Comitê Executivo;
 - 2 - Comitê de Nomeação e Governança;
 - 3 - Comitê Programático;
 - 4 - Comitê de Ética e Conduta.
- d) Conselho Fiscal: o órgão responsável por fiscalizar a administração do iCS, composto por até 3 (três) conselheiros fiscais eleitos pelo Conselho Deliberativo e disciplinado no art. 32 e seguintes do Estatuto Social;

II - órgãos singulares:

- a) Presidência do Conselho Deliberativo: o órgão responsável por dirigir e representar legalmente o iCS, composto por 1 (um/a) presidente nomeado/a pelo próprio Conselho Deliberativo entre seus integrantes e cujas atribuições estão disciplinadas no art. 30 e seguintes do Estatuto Social, bem com 1 (um/a) vice-presidente designado/a pelo/a presidente para auxiliá-lo/a e substituí-lo/a em suas ausências e impedimentos;

b) **Diretoria Executiva:** o órgão não estatutário responsável pela gestão executiva do iCS, composto por 1 (um/a) diretor/a executivo/a designado/a pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Além dos Comitês indicados na alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá deliberar pela constituição de outros Comitês ou grupos de trabalho *ad hoc* e temporários, bem como confiar trabalhos específicos aos conselheiros ou especialistas externos.

§ 2º Os Comitês e grupos de trabalhos poderão ser compostos por associados, conselheiros, empregados, especialistas e/ou quaisquer outras pessoas externas ao iCS, conforme vier a deliberar o Conselho Deliberativo.

Seção II - Disposições comuns aos integrantes dos órgãos de governança

Termo de compromisso

Art. 3º No ato de posse e ao início de cada exercício social, os integrantes dos órgãos de governança deverão assinar termo no qual (i) declaram sua ciência e concordância com o Estatuto Social, este Regimento Interno e o Código de Conduta do iCS e (ii) comprometem-se a manter sob sigilo quaisquer informações confidenciais a que tenham acesso e a declarar qualquer interesse conflitante com o do iCS, conforme estabelecido no item 7 do Código de Conduta.

Parágrafo único. O Código de Conduta se aplica a todos os colaboradores do iCS, inclusive associados e integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Dever de diligência e lealdade

Art. 4º Os integrantes dos órgãos de governança deverão empregar, no exercício de suas atribuições, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, servindo com lealdade ao iCS.

Parágrafo único. A atuação dos integrantes dos órgãos de governança deverá ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Responsabilidade dos administradores

Art. 5º Os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do iCS e em virtude de ato regular de gestão, salvo quando procederem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da legislação ou do Estatuto Social do iCS.

§ 1º Um/a conselheiro/a não será responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Não será responsabilizado o/a conselheiro/a dissidente que consignar sua divergência em ata ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

§ 3º O iCS poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em razão do exercício de suas atribuições, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Reeleição

Art. 6º A reeleição de integrantes dos órgãos de governança, nas hipóteses em que esta é admitida pelo Estatuto Social, poderá, a critério e na forma definida pelo Comitê de Nomeação e Governança, ser precedida de:

I - autoavaliação do desempenho do/a candidato/a no atual mandato, especialmente no que se refere à qualidade de sua participação nas reuniões e/ou a outras formas de contribuição efetiva para o iCS, além de outros parâmetros que o Comitê de Nomeação e Governança julgar convenientes, a qual será submetida à análise da Assembleia Geral;

II - consulta ao/à candidato/a quanto a seu interesse e disponibilidade para eventualmente exercer novo mandato no órgão.

Seção III - Reuniões dos órgãos colegiados

Calendário anual de reuniões

Art. 7º Anualmente, de preferência até o dia 31 de janeiro, a Diretoria Executiva organizará calendário com a previsão das datas, horários e formatos (presencial, virtual ou híbrido) das reuniões de todos os órgãos colegiados, encaminhando-o a seus integrantes.

Convocação das reuniões

Art. 8º Os órgãos colegiados serão convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado na sede do iCS e/ou enviado por email aos seus integrantes.

§ 1º O edital indicará a data, horário, formato (presencial, virtual ou híbrido) e pauta da reunião, devendo ser acompanhado, sempre que possível, dos documentos que informam ou serão objeto de deliberação.

§ 2º A exigência de prévia convocação é dispensável na hipótese de todos os integrantes do órgão colegiado estarem presentes.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente do edital.

Exame prévio dos documentos

Art. 9º É dever dos integrantes dos órgãos colegiados examinarem previamente os documentos que lhes forem encaminhados na forma do art. 8º, § 1º, sendo dispensada a reapresentação de seu inteiro teor durante a reunião, que focará no esclarecimento de dúvidas e discussão de aspectos críticos ou controversos.

Ausências

Art. 10. Os integrantes dos órgãos colegiados que não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão encaminhar justificativa por escrito, até 72h (setenta e duas horas) antes do horário marcado.

§ 1º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas será considerada renúncia tácita ao cargo, operando-se automaticamente o desligamento do/a integrante.

§ 2º Na hipótese de o/a integrante de qualquer dos órgãos colegiados ausentar-se em 3 (três) ou

mais reuniões consecutivas, ainda que justificadamente, esse fato será levado ao conhecimento da Assembleia Geral, que decidirá sobre a conveniência de destituí-lo/a.

Conflito de interesses

Art. 11. No início de cada reunião, após a leitura da pauta, o/a presidente da Mesa perguntará aos participantes se são parte interessada ou possuem algum outro impedimento para tomar parte nas discussões e deliberações em pauta.

§ 1º Independentemente da pergunta a que se refere o parágrafo anterior, é dever dos participantes declarar eventual conflito de interesses antes de se iniciar a apreciação do assunto em questão, conforme estabelecido no item 7 do Código de Conduta do iCS.

§ 2º O/A participante em conflito de interesses deverá se abster de participar da discussão e deliberação sobre o assunto, ausentando-se da sala nesse momento.

Documentação das reuniões

Art. 12. Será elaborada ata de todas as reuniões dos órgãos colegiados, indicando nominalmente os participantes, com a síntese das deliberações.

§ 1º A ata será elaborada preferencialmente em formato eletrônico e assinada pelo/a presidente do órgão colegiado ou coordenador/a da reunião e pelo/a secretário/a designado/a.

§ 2º A Diretoria Executiva manterá em arquivo todas as atas de reuniões dos órgãos colegiados, sem prejuízo de levá-las a registro, quando necessário.

§ 3º A critério do órgão colegiado, discussões e deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor o iCS poderão ser tratadas com confidencialidade.

CAPÍTULO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Disposições relativas ao colegiado

Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo exercer as atribuições estabelecidas no art. 28 do Estatuto Social, bem como:

I - supervisionar a atuação do/a diretor/a executivo/a, incluindo suas metas, estratégias, planos e políticas, bem como o andamento geral das atividades do iCS;

II - aconselhar o/a diretor/a executivo/a;

III - apoiar o/a diretor/a executivo/a nas oportunidades de captação de recursos;

IV - fixar a remuneração do/a diretor/a executivo/a, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do iCS;

V - fixar a eventual remuneração dos integrantes dos Comitês, observando os limites e condições estabelecidos no art. 37 do Estatuto Social;

VI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil para os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a realização de doações cujo valor, individualmente considerado ou somado a outras eventuais doações feitas ao mesmo donatário no mesmo ano, seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VIII - avaliar, a cada 2 (dois) anos pelo menos, o desempenho do Conselho Deliberativo e de seus integrantes, dos Comitês e do/a diretor/a executivo/a.

§ 1º Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, sem prejuízo de serem ressarcidos pelos custos incorridos nessa atuação, observando os limites e condições estabelecidos no art. 37 do Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá fornecer ao Conselho Deliberativo todas as informações e documentos necessários para o exercício de suas atribuições.

§ 3º Ao deliberar sobre a realização de doações, na forma do inciso VII do *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá rejeitá-las, aprová-las ou aprová-las com condicionantes.

Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I - ordinariamente, ao menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo a primeira até o final do mês de abril, mediante convocação de seu/sua presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu/sua presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º Sempre que convidado/a pelo/a presidente do Conselho Deliberativo, o/a diretor/a executivo/a participará da reunião, sem direito a voto.

Deliberações do Conselho Deliberativo

Art. 15. As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º Os votos serão proferidos abertamente, a não ser que o/a presidente do Conselho Deliberativo opte pela realização de votação secreta, a ser realizada por meio de cédula física ou eletrônica que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 2º Na hipótese de eleição, além do/a presidente do Conselho Deliberativo, qualquer conselheiro/a poderá exigir que a votação seja secreta.

§ 3º No caso de empate, caberá ao/à presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade e, na sua ausência, ao/à vice-presidente.

§ 4º O/A presidente do Conselho Deliberativo não participará da deliberação que tratar sobre:

I - eleição de seu/sua sucessor/a, na hipótese de estar concorrendo à reeleição;

II - aprovação de atos praticados pelo/a próprio/a presidente do Conselho Deliberativo no exercício de suas atribuições estatutárias.

Seção II - Presidência

Composição da Presidência

Art. 16. A Presidência do Conselho Deliberativo é composta por:

I - presidente: o/a conselheiro/a nomeado/a pelo Conselho Deliberativo para dirigir e representar legalmente o iCS, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, nos termos do art. 30 e seguintes do Estatuto Social;

II - vice-presidente: o/a conselheiro/a designado pelo/a presidente para auxiliá-lo/a no exercício de suas atribuições e substituí-lo/a em suas ausências e impedimentos.

Atribuições da Presidência

Art. 17. Compete à Presidência do Conselho Deliberativo exercer as atribuições estabelecidas no art. 31 do Estatuto Social.

Parágrafo único. O/A presidente do Conselho Deliberativo poderá delegar, por instrumento próprio, suas atribuições, nos termos do art. 31, § 1º, do Estatuto Social.

Seção III - Comitês

Subseção I - Disposições gerais

Art. 18. A composição, atribuições, dinâmica de reuniões e quóruns para deliberação dos Comitês indicados no art. 2º, I, “c”, deste Regimento Interno observará o disposto nas subseções seguintes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá aprovar termos de referência para consolidar, estabelecer normas complementares e/ou detalhar o funcionamento de Comitês específicos.

Art. 19. Na hipótese de o Conselho Deliberativo deliberar pela constituição de outros Comitês ou grupos de trabalho temporários, as respectivas composições, atribuições, dinâmicas de reuniões e quóruns para deliberação serão regulados em termos de referência específicos.

Subseção II - Comitê Executivo

Composição do Comitê Executivo

Art. 20. O Comitê Executivo é composto pelo/a presidente e pelo/a vice-presidente do Conselho Deliberativo e pelo/a diretor/a executivo/a.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será presidido pelo/a presidente do Conselho Deliberativo.

Atribuições do Comitê Executivo

Art. 21. Compete ao Comitê Executivo:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução das metas, estratégias, planos e políticas da Diretoria Executiva;

II - acompanhar os programas, projetos e atividades do iCS;

III - dialogar com a Diretoria Executiva sobre eventuais dificuldades, entraves e oportunidades no funcionamento do iCS;

IV - reportar suas atividades, constatações e recomendações nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Reuniões do Comitê Executivo

Art. 22. O Comitê Executivo se reunirá:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mediante convocação do/a presidente do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo/a presidente do Conselho Deliberativo ou pelo/a diretor/a executivo/a.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Executivo serão instaladas com a presença de 2 (dois) de seus integrantes.

Deliberações do Comitê Executivo

Art. 23. As deliberações do Comitê Executivo serão adotadas pelo voto favorável de 2 (dois) de seus integrantes.

Subseção III - Comitê de Nomeação e Governança

Composição do Comitê de Nomeação e Governança

Art. 24. O Comitê de Nomeação e Governança é composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 6 (seis) integrantes, da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) integrantes designados pelo Conselho Deliberativo dentre os conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos ou até o fim de seus mandatos como conselheiros, conforme o que ocorrer antes, permitidas sucessivas reconduções;

II - o/a diretor/a executivo/a.

§ 1º O Comitê de Nomeação e Governança será presidido por um/a de seus/suas integrantes, escolhido/a pelo Conselho Deliberativo ou, caso este assim decida, pelo próprio Comitê.

§ 2º O/A presidente do Comitê de Nomeação e Governança poderá ser reeleito/a para a função uma única vez, sem prejuízo de poder permanecer no órgão como seu integrante, caso assim decida o Conselho Deliberativo.

Atribuições do Comitê de Nomeação e Governança

Art. 25. Compete ao Comitê de Nomeação e Governança:

I - identificar candidatos para o Conselho Deliberativo, submetendo-os à Assembleia Geral por ocasião das eleições;

II - identificar candidatos ao cargo de diretor/a executivo/a e recomendar sua nomeação para o Conselho Deliberativo;

III - realizar os trabalhos preparatórios das avaliações a serem realizadas pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 13, VIII;

IV - apoiar atividades para engajar públicos importantes por meio de instâncias de apoio e assessoramento, especialmente no que se refere à identificação de candidatos para o Conselho Deliberativo e para o cargo de diretor/a executivo/a;

V - recomendar, juntamente com o/a presidente do Conselho Deliberativo, a remuneração dos integrantes do Conselho Deliberativo, dos Comitês, do Conselho Fiscal e do/a diretor/a executivo/a, bem como a política de ressarcimento pelos custos por estes incorridos no exercício de suas atribuições;

VI - estimular o contínuo cuidado e evolução dos temas de governança do iCS;

VII - acompanhar e propor melhorias nos principais temas de governança do iCS, inclusive alterações no Estatuto Social, neste Regimento Interno e no Código de Conduta;

VIII - tratar as questões de governança do iCS que lhe forem submetidas pelo/a presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou do próprio Comitê ou, ainda, pelo/a diretor/a executivo/a.

Reuniões do Comitê de Nomeação e Governança

Art. 26. O Comitê de Nomeação e Governança se reunirá:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu/sua presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu/sua presidente ou pelo/a presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Nomeação e Governança serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

Deliberações do Comitê de Nomeação e Governança

Art. 27. As deliberações do Comitê de Nomeação e Governança serão adotadas pelo voto favorável da maioria dos integrantes presentes.

Subseção IV - Comitê Programático

Composição do Comitê Programático

Art. 28. O Comitê Programático é composto por até 6 (seis) integrantes, especialistas com notável saber nas áreas de atuação do iCS, da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) integrantes designados pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções;

II - 1 (um/a) integrante designado/a pelo Conselho Deliberativo dentre pessoas com notório saber em Filantropia Climática para mandato de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções.

§ 1º O Comitê Programático será presidido por um/a de seus/suas integrantes, escolhido/a pelo Conselho Deliberativo ou, caso este assim decida, pelo próprio Comitê.

§ 2º O/A presidente do Comitê Programático poderá ser reeleito para a função uma única vez, sem prejuízo de poder permanecer no órgão como seu integrante, caso assim decida o Conselho

Deliberativo.

Atribuições do Comitê Programático

Art. 29. Compete ao Comitê Programático:

I - aprovar a realização de doações cujo valor, individualmente considerado ou somado a outras eventuais doações feitas ao mesmo donatário no mesmo ano, seja superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - discutir temas relacionados ao aprimoramento da gestão de projetos, expedindo as recomendações que entender pertinentes;

III - identificar temas estratégicos e/ou sensíveis e recomendar a sua discussão pelo Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, suas impressões, sugestões de aprimoramento e os principais tópicos discutidos pelo Comitê Programático.

§ 1º Ao deliberar sobre a realização de doações, o Comitê Programático poderá rejeitá-las, aprová-las ou aprová-las com condicionantes.

§ 2º Em caráter extraordinário, doações de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que sejam de alto risco e estejam relacionadas a temas sensíveis poderão ser submetidas previamente à consulta do Comitê Programático, que autorizará a Diretoria Executiva a deliberar sobre a sua realização.

Reuniões do Comitê Programático

Art. 30. O Comitê Programático se reunirá:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação de seu/sua presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu/sua presidente ou pelo/a presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º As reuniões do Comitê Programático serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º Os integrantes do Comitê Programático que optarem por enviar seus comentários e/ou votos previamente, por escrito, serão considerados presentes na reunião.

Deliberações do Comitê Programático

Art. 31. As deliberações do Comitê de Nomeação e Governança serão adotadas pelo voto favorável da maioria dos integrantes presentes, observado o disposto no art. 30, § 2º.

Subseção V - Comitê de Ética e Conduta

Composição do Comitê de Ética e Conduta

Art. 32. O Comitê de Ética e Conduta é composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) integrantes, da seguinte forma:

I - mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) integrantes designados pelo Conselho Deliberativo

dentre os conselheiros, para mandato de 2 (dois) anos ou até o fim de seus mandatos como conselheiros, conforme o que ocorrer antes, permitindo-se uma única recondução consecutiva;

II - mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) integrantes independentes, designados pelo Conselho Deliberativo dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva;

III - o/a diretor/a executivo/a ou 1 (um/a) empregado/a do iCS designado pelo Conselho Deliberativo, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se “independentes” os integrantes que:

I - não foram conselheiros, diretores ou empregados do iCS nos últimos 3 (três) anos;

II - não receberam qualquer pagamento do iCS nos últimos 3 (três) anos, exceto eventual remuneração ou ajuda de custo por integrar o próprio Comitê de Ética e Conduta;

III - não receberam empréstimo ou doação e, tampouco, realizaram alguma transação comercial com o iCS nos últimos 3 (três) anos;

IV - não são controladores, administradores e nem detêm mais de 10% (dez por cento) das participações societárias de pessoa jurídica que se enquadra em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos II e III do § 1º;

V - não são parentes de pessoa que se enquadra em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos anteriores, assim considerados os cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Ética e Conduta devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo, com conhecimentos nas áreas de contabilidade, direito, recursos humanos, auditoria, riscos e/ou controles internos.

§ 3º Não poderão integrar o Comitê de Ética e Conduta as pessoas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º, I, da lei complementar n. 64/1990, com a redação que lhe foi conferida pela lei complementar n. 135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”).

§ 4º O Conselho Deliberativo poderá destituir, a qualquer tempo, o/a integrante do Comitê de Ética e Conduta cuja independência tenha sido afetada por conflito de interesses ou qualquer outra circunstância.

§ 5º No caso de vacância permanente no Comitê de Ética e Conduta, o/a presidente do Conselho Deliberativo designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, substituto/a para completar o mandato restante.

§ 6º O Comitê de Ética e Conduta será presidido por um/a de seus/suas integrantes, escolhido/a pelo Conselho Deliberativo ou, caso este assim decida, pelo próprio Comitê.

§ 7º O/A presidente do Comitê de Ética e Conduta cumprirá mandato de 3 (três) anos ou até o fim de seu mandato como integrante do órgão, conforme o que ocorrer antes, permitida uma única reeleição.

Atribuições do Comitê de Ética e Conduta

Art. 42. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

I - zelar pela adequada divulgação e implementação do Código de Conduta;

II - revisar os termos de compromisso indicados no art. 3º, fazendo as recomendações que julgar

pertinentes;

III - validar as respostas da Diretoria Executiva às consultas relativas à conformidade jurídica e ética da conduta, hipotética ou não, de colaboradores do iCS;

IV - receber e responder consultas relacionadas à conduta, hipotética ou não, de associado/a, de conselheiro/a ou do/a diretor/a executivo/a;

V - receber e processar denúncias de violação do Código de Conduta envolvendo associado/a, conselheiro/a e/ou o/a diretor/a executivo/a, bem como aquelas que o próprio Comitê de Ética e Conduta decidir avocar para si, de ofício ou a pedido do/a presidente do Conselho Deliberativo ou do/a diretor/a executivo/a;

VI - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva detalhando as ações adotadas para disseminar o conteúdo do Código de Conduta junto aos colaboradores do iCS e as consultas e denúncias recebidas no período, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - expedir as recomendações que julgar necessárias ou convenientes para reforçar a conformidade jurídica e ética dos colaboradores do iCS;

VIII - avaliar e propor aperfeiçoamentos ao Código de Conduta, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Conduta contará com apoio da assessoria jurídica do iCS para o exercício de suas atribuições e poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de serviços de auditoria, de investigação e/ou de outra natureza junto a profissionais e empresas capacitados e independentes.

Reuniões do Comitê de Ética e Conduta

Art. 43. O Comitê de Ética e Conduta se reunirá:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação de seu/sua presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu/sua presidente, pelo/a presidente do Conselho Deliberativo ou pelo/a diretor/a executivo/a.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Ética e Conduta serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

Deliberações do Comitê de Ética e Conduta

Art. 44. As deliberações do Comitê de Ética e Conduta serão adotadas pelo voto favorável da maioria dos integrantes presentes

CAPÍTULO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Composição da Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é composta por 1 (um/a) diretor/a executivo/a designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A seleção de candidatos para a Diretoria Executiva será conduzida pelo Comitê de Nomeação e Governança, que deverá assegurar, sempre que possível, que os candidatos realizem reuniões iniciais com o/a diretor/a executivo/a em exercício.

§ 2º Após as reuniões iniciais indicadas no parágrafo anterior, o Comitê de Nomeação e Governança deverá elaborar relatório de indicação para o Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/à diretor/a executivo/a em exercício a oportunidade de formular a sua própria recomendação antes de designar o/a seu/sua sucessor/a.

§ 4º Após aprovar a designação, o Conselho Deliberativo informará por escrito o/a profissional selecionado, incluindo as condições de emprego e remuneração proposta.

§ 5º O/A profissional selecionado/a deverá informar por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se aceita a designação para o cargo de diretor/a executivo/a.

§ 6º O Conselho Deliberativo aprovará plano para a adaptação e familiarização do/a novo/a diretor/a executivo/a ao iCS.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva realizar a gestão executiva do iCS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo/a presidente do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe:

I - elaborar, a cada 3 (três) anos, plano estratégico que abranja, pelo menos, os 3 (três) anos seguintes, comunicando-o aos órgãos de governança do iCS;

II - elaborar plano de trabalho anual, incluindo o orçamento correspondente, em conformidade com o plano estratégico;

III - contratar, demitir, gerir e motivar os integrantes da equipe;

IV - autorizar a contratação de fornecedores e bens e/ou serviços, podendo delegar esta atribuição;

V - controlar o desenvolvimento organizacional e da gestão;

VI - apoiar os órgãos de governança do iCS;

VII - estabelecer e desenvolver as relações institucionais do iCS;

VIII - captar recursos para o iCS, sob a supervisão do Conselho Deliberativo;

IX - avaliar os programas do iCS e seus resultados, apresentando ao Conselho Deliberativo as conclusões dessa avaliação;

X - aprovar a realização de doações cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

XI - coordenar a implementação do Código de Conduta do iCS, observando as orientações do Comitê de Ética e Conduta;

XII - responder consultas relativas à conformidade jurídica e ética da conduta, hipotética ou não, de colaboradores do iCS, submetendo-as à validação do Comitê de Ética e Conduta;

XIII - receber e processar denúncias de violação do Código de Conduta envolvendo colaboradores do iCS;

XIV - apresentar anualmente ao Comitê de Ética e Conduta relatório detalhando as ações adotadas para disseminar o conteúdo do Código de Conduta junto aos colaboradores do iCS e as consultas e denúncias recebidas no período.

Atribuições da Diretoria Executiva sujeitas a prévia aprovação do Conselho Deliberativo

Art. 47. A Diretoria Executiva deverá submeter à prévia aprovação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme o caso, a prática dos seguintes atos:

- I - adquirir, alienar ou gravar com ônus bens imóveis;
- II - fornecer garantias, garantir desempenho ou comprometer o iCS por obrigações de terceiros;
- III - incorporar ou participar de qualquer pessoa jurídica;
- IV - apresentar pedido de recuperação judicial ou insolvência;
- V - propor a transformação, fusão ou cisão do iCS;
- VI - contrair ou realizar empréstimos;
- VII - mover ações judiciais, incluindo processos de arbitragem, exceto no caso de medidas legais urgentes;
- VIII - abrir novos escritórios do iCS;
- IX - praticar quaisquer atos, negócios e investimentos e/ou assumir compromissos de valor individual superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ou outro valor que venha a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- X - ingressar em colaboração direta ou estratégica de longo prazo com outras organizações ou empresas que possam afetar as políticas do iCS, ou interromper qualquer colaboração desse tipo, exceto no decurso normal das atividades.

Avaliação da Diretoria Executiva

Art. 48. Anualmente, preferencialmente no final ou início do ano, o Conselho Deliberativo dialogará com o/a diretor/a executivo/a sobre seu desempenho.

§ 1º Até o final de cada ano, o/a diretor/a executivo/a elaborará projeto de autoavaliação, no qual avaliará o seu desempenho durante o ano anterior e proporá 7 (sete) objetivos principais para o ano seguinte, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O/A presidente do Conselho Deliberativo transmitirá as principais alterações que, eventualmente, deverão ser realizadas no projeto pelo/a diretor/a executivo/a, assegurando uma versão final acordada mutuamente.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições estabelecidas no art. 34 do Estatuto Social, bem como:

- I - receber e apreciar os relatórios trimestrais e anuais do/a diretor/a executivo/a;
- II - sugerir medidas e boas práticas consideradas úteis para a gestão financeira do iCS;
- III - examinar a proposta de orçamento anual;
- IV - apoiar e aconselhar o/a diretor/a executivo/a relativamente à seleção de auditor independente, se necessário.

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo exercício de suas atribuições, sem prejuízo de serem ressarcidos pelos custos incorridos nessa atuação, observando os limites e condições estabelecidos no art. 37 do Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos necessários para o exercício de suas atribuições.

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal se reunirá:

I - ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação do/a presidente do Conselho Deliberativo;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo/a presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 2 (dois) de seus integrantes.

Deliberações do Conselho Fiscal

Art. 51. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas pelo voto favorável de 2 (dois) de seus integrantes.

CAPÍTULO V - TRANSPARÊNCIA

Art. 52. O iCS disponibilizará e manterá atualizadas, em sua página na internet, as seguintes informações e documentos:

I - telefone, email e/ou formulário para contato;

II - relação nominal dos associados;

III - estrutura de governança e relação nominal dos integrantes de cada um de seus órgãos, com a minibiografia de cada um/a;

IV - relação nominal dos principais financiadores, assim considerados aqueles que respondem por 80% (oitenta por cento) ou mais das receitas do iCS, exceto nos casos em que essa divulgação for vedada por lei ou cláusula contratual;

V - descrição dos principais programas e projetos;

VI - relação nominal das organizações apoiadas pelo iCS;

VII - relatórios anuais de atividades;

VIII - demonstrações financeiras;

IX - certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

X - Estatuto Social;

XI - Regimento Interno;

XII - Código de Conduta.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A fim de permitir o escalonamento dos mandatos dos integrantes dos Comitês, o mandato de metade dos integrantes designados a partir da aprovação deste Regimento Interno será, excepcionalmente, de 1 (um) ano, conforme vier a decidir o Conselho Deliberativo.

Art. 54. Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

DocuSigned by:
Ana Yang
71B14A84A641447...

Ana Yu Jou Yang
Presidente do Conselho Deliberativo

^{DS}
ay

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FFCC165F24C5452D8EF5919382BDAD79	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: iCS - Regimento Interno - Versão final jan.24 pos board 1 (1).docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 18	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 17
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Contratos iCS
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Rua General Dionísio, 14
	RJ, 22271-050
	administrativo@climaesociedade.org
	Endereço IP: 189.60.94.113

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Contratos iCS	Local: DocuSign
02/05/2024 12:09:39	administrativo@climaesociedade.org	

Eventos do signatário

Ana Yang
 anayang2018@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 31.126.130.232

Registro de hora e data

Enviado: 02/05/2024 12:11:43
 Visualizado: 03/05/2024 07:52:14
 Assinado: 03/05/2024 07:52:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2024 07:52:14
 ID: 81cf55ad-f0ce-42d8-b3fc-939c72993e36

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/05/2024 12:11:43
Entrega certificada	Segurança verificada	03/05/2024 07:52:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/05/2024 07:52:44
Concluído	Segurança verificada	03/05/2024 07:52:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tatiana@climaesociedade.org

To advise INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS during the course of your relationship with INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS.